



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 1098

Ano 2023

Página 1 de 30

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Mococa

Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mococa	8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Mococa

CNPJ: 44.763.928/0001-01

Telefone: (19) 3656-9800

Celular:

E-mail: secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Rua XV de Novembro, nº 360 - Centro - CEP: 13730-020

Mococa - SP

Site: www.mococa.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Mococa

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Secretaria de Educação Municipal de Mococa

A Secretaria Municipal de Educação de Mococa, de posse da lista dos interessados que manifestaram interesse para a composição do Conselho Municipal de Educação, CONVOCA os inscritos abaixo relacionados para a realização da eleição do referido Conselho de acordo com a Lei Municipal No. 4813 de 04 de novembro de 2020:

REPRESENTATIVIDADE:	Nº DE VAGAS:	INSCRITOS:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MOCOCA	01	Ana Lúcia do Amaral Cynthia Trepodoro Honorato
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	02	Mara Eloisa do Nascimento Andrea Rodrigues Silva Kátia Smeclato Zuccoloto Soares Valdirene de Fátima Félix Ramos
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I MUNICIPAL	01	(sem inscritos)
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II MUNICIPAL	01	Rogéria Aparecida Breda Veronezi
EDUCAÇÃO ESPECIAL MUNICIPAL	01	Lucimara Mesquita dos Santos Martini
DIRETORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL MUNICIPAL	01	Bruno Araujo Dzielinski
DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	01	(sem inscritos)
FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL	01	Vilma de Souza Buscain Almeida
REDE ESTADUAL DE ENSINO	01	(sem inscritos)
REDE PARTICULAR DE ENSINO	01	(sem inscritos)
EDUCAÇÃO SUPERIOR	01	Tiago Ferreira
PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	02	Carolina Samara Arruda Ruiz Silva Franciele Divina Gabriel De Carvalho Jefferson Mendes de Oliveira
CONSELHO TUTELAR	01	(sem inscritos)
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	01	Sueli Aparecida de Lima Ana Aparecida Dias da Silva Gomes Rita de Fatima Firmino de Figueiredo Marcos Antônio Herculano Carmen Cynthia de Oliveira Buzzo
ENTIDADES FILANTRÓPICAS MUNICIPAIS	01	(sem inscritos)
SOCIEDADE CIVIL	02	Fernando Cesar Boarati Maria de Fátima Pereira de Souza Aliân Naara Paina Monteiro
CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	02	
ASSOCIAÇÕES DE MORADORES	02	(sem inscritos)
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	02	Giovana Pazoti Mauricio Carlos Alberto Destro



A eleição ocorrerá no dia 29 de junho de 2023, às 17:00h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Madre Caprini, nº 87, Vila Mariana, Mococa-SP.

Após a realização das eleições, os membros eleitos deverão deliberar sobre as representatividades vacantes.

Américo Pereira Dias Filho

Secretário de Educação – Rede Municipal de Mococa





Prefeitura Municipal de Mococa

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº6232, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o impacto do montante de R\$ 20.024.989,16 pagos de precatórios, que representa 7,67% do limite de gastos apurado no período de 12 (doze) meses, pela relação entre receitas e despesas correntes, e a redução da receita em 2023, pela relação entre receita estimada e receita apurada, em função da mudança de cenário econômico;

CONSIDERANDO o *caput* do art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X, assemelhadas àquelas tratadas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO a notificação de alerta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que mostra que o Município de Mococa, superou o limite do §1º do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, e solicita a adoção de medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação;



DECRETA:

Art. 1º. O Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para a redução de gastos e promover o equilíbrio fiscal.

Art. 2º. Os órgãos da Administração direta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando o impacto do cenário econômico nacional de redução da receita observada no primeiro quadrimestre de 2023 em relação à projeção inicial, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§2º. O responsável pelo órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§3º. Os ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no §1º do art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



III - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

IV - criação de despesa obrigatória;

V - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

VI - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

VII - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º. Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:

I - da realização de horas extras aos empregados públicos que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;

II - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

III - aquisição de imóveis, veículos, materiais permanentes e novas despesas de capital com recursos que dependam de montante acima de 30% de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;



IV - despesas com cursos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos do Tesouro Municipal;

V - contratos de locação de novos imóveis, que dependam de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º. Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior as aquisições, contratações e novas despesas voltadas às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, despesas com ações para cumprimento de determinações judiciais, despesas temporárias que proporcionem redução significativa de outras despesas e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 2023

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mococa

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mococa

ATA DE REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOCOCA

Aos quinze dias do mês de Junho do ano de 2023, às 17:40 hrs, no prédio da Câmara Municipal, situado na Praça Marechal Deodoro nº 26 - Centro - Mococa, em conformidade com o regulamento deste conselho, reuniram-se os seguintes membros:

Representantes da sociedade civil: Marcos Roberto de Faria, Célia Aparecida Damião, Daniela Pexeiro Lino Batista, Joelma Santos Ricardo, Ieda Marília Dias de Pádua e Maria de Fátima Piza B. da Silva.

Representantes do executivo: Ailson Achel, Juliana Campoe Costal, Fabiana de Alvarenga Mônaco, Lucimara Mesquita dos Santos Martini e Paulo Macedo Jardim .

Nesta reunião, foram discutidas as seguintes questões: iniciou-se com leitura de ata da última reunião e ofícios da Maria Luiza Moraes Luz membro titular da sociedade civil que ocupava o cargo de vice-presidente que solicitou a saída deste conselho e de Camila Inês Pereira que solicitou ir para a suplência deste conselho, leitura da resolução que será encaminhada ao executivo para publicação do regimento interno deste conselho, em seguida foi realizada eleição para vice-presidente onde foi eleito a conselheira Lucimara Mesquita dos Santos Martini e após foi feita a ascensão de dois membros da sociedade civil para a titularidade uma vez que ficaram duas vagas disponíveis que foram preenchidas da seguinte maneira: Ieda Marília Dias de Pádua no lugar de Maria Luiza Moraes Luz e Maria de Fátima Piza B. da Silva no lugar de Camila Inês Pereira, será encaminhado um ofício ao executivo para realizar as alterações no decreto da composição deste conselho e da diretoria do mesmo, após foi discutido a parceria do conselho junto com a ACI para realização de palestra sobre a conscientização de acessibilidade voltada para os comerciantes e empresários industriais da cidade, uma vez que a ação é em resposta ao ofício 09/2023, foram levantadas questões sobre o tema a ser palestrado, palestrante (utilizar os membros do conselho), tempo do evento, local e a possibilidade de trazer o grupo teatral "Parafernália" que tem uma peça que ilustra bem o tema, Ailson ficou de ver a disponibilidade do grupo vir apresentar no evento e ressaltou a importância desta conscientização e das leis que dispõem a acessibilidade e o tempo no qual os comércios devem colocar em prática tais adequações, futuramente fazer um novo evento no qual serão levantadas questões de empregabilidade de pessoas com deficiência.

Nada a mais a ser discutido e ninguém fez o uso da palavra deu-se encerrada esta reunião e eu Joelma Santos Ricardo registrei a presente ata que todos presentes assinaram de acordo.



Prefeitura Municipal de Mococa

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mococa

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Confere publicidade ao Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Marcos Roberto de Faria, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos atos do COMPED,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a publicação, no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo de Mococa, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mococa, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mococa, 16 de Junho de 2023

Marcos Roberto de Faria

Presidente



Prefeitura Municipal de Mococa

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mococa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOCOCA - COMPED

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mococa - COMPED, instituído pela Lei nº 4.976, de 18 de março de 2022.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O COMPED, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador de ações, de caráter permanente, consultivo em todos os níveis da política pública no âmbito municipal, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado administrativamente à Secretaria de Negócios Jurídicos, Cidadania e assuntos Estratégicos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMPED é composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e Sociedade Civil, para o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução, de acordo com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, que podem ser: pessoas com deficiência, instituições que atendam pessoas com deficiência e familiares de deficientes.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mococa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II – Diretoria;

III - Comissões Permanentes:

- a) Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas;
- b) Ética;
- c) Inscrição e Monitoramento de Serviços, Programas e Projetos;
- d) Finanças e Orçamento.
- e) Comissões Temáticas e Comissões Transitórias; e
- f) Grupos de Trabalho.



Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mococa - COMPED é o fórum de deliberação plena, soberana e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 6º. A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§1º. Após a posse, o Presidente do Conselho em exercício fará abertura da primeira sessão e conduzirá a escolha dos novos membros da Diretoria, que ao ser eleita, assume a partir de então, a condução dos trabalhos.

§3º. A composição da Diretoria observará a paridade entre Conselheiros indicados pelo Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, sendo que o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público.

Art. 7º. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do COMPED e tem como atribuições:

I - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, Grupos de Trabalho e Comissões temáticas, com vistas a subsidiar a realização das reuniões;

II - garantir a publicação das deliberações do Plenário;

III - elaboração de atas de reuniões;

IV - organização das rotinas administrativas;

V - subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações que permitam à presidência, ao Plenário, às Comissões e grupos de trabalho a tomarem decisões;

VI - auxiliar a Mesa Diretora e comissões no desempenho de suas funções entre outras ações afins.

Art. 8º. As Comissões Permanentes serão compostas somente por conselheiros titulares, no início de cada mandato e constituem-se em organismos de assessoria ao Plenário do COMPED, que fornecerão subsídios nas áreas de políticas públicas, técnico-administrativa, econômico-financeira, ética e jurídica.

Art. 9º. As Comissões Temáticas e Transitórias e os Grupos de Trabalho serão formados por conselheiros titulares e suplentes, eleitos em sessão plenária quando se apresentar a necessidade, sendo que o coordenador será sempre um conselheiro titular, escolhido entre seus pares na primeira reunião dos trabalhos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Do Conselho

Art. 10º. O COMPED tem seu funcionamento baseado neste Regimento, em suas Resoluções e Plano de Ação.

Art. 11º. Todas as diretrizes e normatizações do Conselho devem ser tratadas em Resoluções aprovadas em Reunião e publicadas em Diário Oficial.



Art. 12º. O Plano de Ação é documento anual, norteador das ações e propostas a serem implantadas e ou implementadas pelo COMPED no ano subsequente, a ser elaborado pela Diretoria e Coordenadores das Comissões, devendo ser deliberado e aprovado pelo colegiado e publicado até outubro de cada ano, assim como deve ser acompanhado, zelando para o seu cumprimento.

Art. 13º. Integra o funcionamento do COMPED, a realização das Conferências Municipais em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Conferência Estadual e Federal.

Seção II - Das Reuniões do Plenário

Art. 14º. O Plenário do COMPED é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto neste Regimento.

Art. 15º. Na convocação escrita para as reuniões deverá constar a pauta, data, local e horário da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias, salvo convocação pessoal, garantindo a comunicação direta com todos os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§1º. Na ausência do Conselheiro Titular e, dada a abertura da reunião, o Conselheiro Suplente o substituirá em suas funções, com direito a voz e voto.

§2º. O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente reunião.

§3º. Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as sessões Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, bem como deverão participar das Comissões Transitórias e Temáticas e Grupos de Trabalho.

§4º. A critério do Plenário, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

§5º. As reuniões ordinárias, das Comissões e Grupos de Trabalho, no mês de janeiro, ficam facultadas à deliberação do Plenário.

Art. 16º. As reuniões extraordinárias do COMPED, quando convocadas, deliberarão tão somente sobre os assuntos que as motivaram.

Art. 17º. O Plenário é presidido pelo Presidente do COMPED, que em sua ausência, impedimento provisório, ou licença do cargo é substituído pelo Vice - Presidente e, na ausência de ambos, pelo Secretário Geral.

Parágrafo Único. Na ausência dos membros da Diretoria para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido um dos Conselheiros presentes para presidir a reunião e proceder a abertura da sessão.

Art. 18º. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia do Vice-Presidente e do Secretário Geral, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

§1º. Em caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia do Presidente, assumirá o cargo, o Vice-Presidente.

§2º. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, o Plenário elege nova Mesa Diretora.



Art. 19º. As datas e horários das reuniões ordinárias do Plenário a serem realizadas no ano subsequente, serão aprovados pelo Plenário.

Art. 20º. No início da reunião, as proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMPED, devem ser apresentadas por escrito, por um dos Conselheiros com justificativa para a Diretoria e autuadas em ordem cronológica de entrada.

§1º. Caso haja um visitante que queira apresentar seu pedido, manifestação, queixa ou reclamação ao Conselho, para questões não incluídas na pauta, o Presidente indicará um Conselheiro presente da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas, para ouvi-lo separadamente, devendo preencher o instrumental específico que, após a reunião será analisado pela Comissão, no mesmo dia, ou outro a ser acertado pelos membros que a compõem, para ser incluído ou não na pauta da próxima reunião do Conselho.

§2º. O COMPED deve atuar como órgãos de apoio, fiscalização e controle social, cabendo a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas do COMPED ao receber denúncias por escrito, seja de violações individuais ou coletivas, encaminhar aos órgãos próprios e acompanhar periodicamente a apuração, bem como, apresentar relatórios à Mesa Diretora e quando couber, a Plenária.

§3º. Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária e, aprovadas pelos mesmos.

Art. 21º. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do Plenário são iniciadas com a deliberação da Ata da reunião anterior.

Art. 22º. As deliberações e aprovações do Plenário e da Diretoria serão publicados no Diário Oficial do Município, assinadas pelo Presidente.

§1º. As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 6 (seis) membros Titulares ou seus respectivos suplentes, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;

§2º. Os encaminhamentos da Diretoria à Plenária devem ser aprovadas por no mínimo 3 (três) de seus membros.

§3º. É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 6 (seis) de seus membros Titulares ou seus respectivos suplentes, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Criação, alteração ou extinção de Comissões e Grupos de Trabalho;
- c) Impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;

Art. 23º. O Conselheiro Titular, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, salvo relevante justificativa devidamente comprovada, será solicitada a sua exclusão e substituição quando for o caso.



Art. 24º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico à Secretaria Executiva do COMPED no prazo de dois dias úteis após a reunião, e serão avaliadas pela Diretoria, podendo ser acatadas ou impugnadas.

§1º. As ausências serão sempre justificadas e poderão ocorrer por:

- a) Afastamento, entendendo-se por licença médica do Conselheiro ou familiar até terceiro grau aos cuidados desse;
- b) licença para disputar cargo eleitoral (municipal, estadual e federal), obrigatória com antecedência de 60 dias do pleito,
- c) Impedimento, qual seja, por falta de ética ou decoro mediante deliberação da Comissão de Ética, devendo ser instaurado PAD – Processo Administrativo Disciplinar, sentença judicial com trânsito em julgado, prisão preventiva decorrente de ação penal, prisão domiciliar por ser investigado e ou processado.

§2º. Se, após a análise pela Diretoria e Plenário, for acatado o pedido de licença ou afastamento do Conselheiro Titular, o Suplente será convocado imediatamente.

Art. 25º. Poderá ser excluído do COMPED, pelo voto de dois terços de seus membros, o Conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste Regimento Interno, ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

§1º. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no caput deste artigo será precedida de parecer emitido pela Comissão de Ética.

§2º. A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder à averiguação, ouvir o averiguado e testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao Conselheiro averiguado, oportunidade de ampla defesa e direito ao contraditório.

§3º. A Comissão de Ética somente poderá ser instalada mediante provocação, sob determinação do Plenário do COMPED, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apuração e parecer final, devendo ser apresentado em plenária para apreciação pelo Conselho.

§4º. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser suspenso em caso de férias de final de ano, devendo para tanto fazer constar dos autos do procedimento apuratório, despacho fundamentado pelo coordenador dos trabalhos.

§5º. A Comissão de Ética efetuará juízo de admissibilidade da denúncia em relação aos conselheiros, podendo, após apuração preliminar, recomendar ao Plenário a suspensão ou não das atividades do conselheiro, enquanto perdurar apuração e julgamento.

§6º. A Comissão de Ética, após apuração preliminar poderá recomendar a continuidade dos trabalhos ou recomendar o arquivamento ao COMPED, sendo da competência do Conselho a palavra final, após contraditório e ampla defesa, respeitados pelo plenário, conforme consta dos prazos e roteiros previstos no Código de Ética, Conduta e Procedimento.



§7º. A Comissão de Ética, quando finalizados os procedimentos, apresentará relatório para apreciação, julgamento e decisão do COMPED, em reunião ordinária ou extraordinária, convocada para esta finalidade.

§8º. As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do COMPED para deliberação em reunião ordinária.

Art. 26º. Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma o cargo pelo restante do mandato.

§1º. Nos casos de desligamento ou exclusão de membro Titular ou Suplente do Poder Público, o Presidente do COMPED deverá comunicar ao Órgão Público.

§2º - No caso de exclusão ou desligamento de Conselheiro representante da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do COMPED, na forma deste Regimento Interno, o suplente subsequente, que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º. Nas substituições de membro do Poder Público e ou da Sociedade Civil, ambas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município para sua nomeação.

Seção III - Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 27º. As Comissões Permanentes, Transitórias e Temáticas e Grupos de Trabalho serão compostos por 04 (quatro) conselheiros cada, eleitos em votação na sessão plenária, sendo que o Coordenador de cada Comissão e Grupo de Trabalho, será escolhido em sua primeira reunião, ficando a cargo deste, incentivar, acompanhar, controlar e responder pelos trabalhos, participação, elaboração e apresentação de relatórios nos prazos deliberados.

Art. 28º. As Comissões Permanente, Transitória e Temáticas e Grupos de Trabalho, reúnem-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

Art. 29º. As Comissões Transitórias e Temáticas e Grupos de Trabalho são organismos instituídos para assessoramento temporário ao COMPED ou às Comissões Permanentes, com objetivos e prazos definidos para o seu funcionamento e devolutiva de resultados, que serão fixados quando de suas constituições, de acordo com a situação apresentada no momento, devendo permanecer na sede do COMPED, os documentos originais encaminhados durante sua análise.

§1º. As Comissões Transitórias e Temáticas e Grupos de Trabalho poderão solicitar apoio e convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes das áreas técnicas de secretarias e órgãos municipais, estaduais, federais, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais, de acordo com suas necessidades e especificidades sem, contudo, integrar a composição do Conselho e, não receberão qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

§2º. As Comissões Transitórias e Temáticas e Grupos de Trabalho poderão estruturar, discutir e propor ações afetas à sua temática, no âmbito de suas competências, para



criar e alimentar banco de dados com informações específicas, após submetidas a plenária para aprovação, devendo apresentar, quando solicitado, suas atas nas reuniões plenárias, e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas à Diretoria do COMPED, além de documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva.

§3º. Os resultados a serem apresentados durante reunião ordinária ou extraordinária, devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva com 3 (três) dias úteis de antecedência, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela plenária.

§4º. A exposição da matéria pelo relator, não poderá exceder 15 minutos e não serão permitidos apartes.

§5º. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do colegiado inscrito para fazer uso da palavra.

§6º. A presidência poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do conselheiro debatedor, se for pertinente ao tema em discussão.

CAPITULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30º. Compete ao COMPED:

I - deliberar, no âmbito do Município, sobre as políticas de interesse das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, sugerindo ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as deliberações adotadas, para que sejam transformadas em projetos de lei ou em outros atos normativos;

II - acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias municipais pertinentes à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência, facultada a apresentação de propostas não vinculantes;

III - promover discussões amplas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão acerca das questões que deve integrar a política municipal dos interesses das pessoas com deficiência;

IV - zelar pela efetiva execução das políticas voltadas para os interesses das pessoas com deficiência;

V - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos pessoais e coletivos de pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária, ao longo de toda a vida;

VII - acompanhar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitados os termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, denunciando, quando necessário, eventuais violações ao Ministério Público do Trabalho;



VIII. - acompanhar o processo de inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino públicas e privadas no processo de inclusão;

IX - acompanhar o acesso da pessoa com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

X - observar o processo da pessoa com deficiência no acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, ao transporte e à mobilidade urbana, de um modo geral, por meio de identificação e eliminação de obstáculos ao seu acesso;

XI - inscrever as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, programas e projetos das entidades governamentais que têm como objeto a proteção dos interesses das pessoas com deficiência;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - regulamentar, organizar e instalar a Comissão Eleitoral para realização do Processo Eleitoral;

XIV - solicitar dos Secretários Municipais e dos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, a indicação dos representantes titulares e seus suplentes, para a composição do Conselho;

XV - comunicar aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, eventual vacância do cargo de conselheiro, integrante da administração pública direta e indireta, com solicitação de indicação de substituto;

XVI - convocar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Nacionais e Estaduais;

XVII. - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVIII - deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros.

XIX – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

XX – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

XXI – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer. Urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

XXII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão das pessoas com deficiências;

XXIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



XXIV – propor a elaboração de pesquisas e estudos que visem a melhoria da qualidade de vidas das pessoas com deficiência;

XXV – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

XXVI – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, sobre a administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XXVII – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação vigente, visando a sua plena adequação;

XXVIII – convocar assembléia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XXIV – solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XXX – eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XXXI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 31º. Compete ao Conselheiro:

I - Atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - Manter-se atualizado em assuntos referentes à área e colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar as decisões do colegiado;

III - Divulgar as decisões plenárias do Conselho nas instituições e para as categorias que representam;

IV - Ser assíduo às reuniões plenárias e participativo nas atividades, grupos de trabalho e comissões, desenvolvendo, com responsabilidade e presteza a todas as atribuições que lhes forem designadas;

V - Proferir declarações de voto a serem mencionadas em ata, declarando suas posições de abstinência ou contrárias;

VI - Appreciar as atas das reuniões;

VII - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às comissões permanentes e temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;

VIII. - Manifestar-se e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

IX - Propor a criação e dissolução de comissões temáticas;



X - Agir com respeito e dignidade, observadas as normas de conduta social e da Administração Pública;

XI - Zelar pelo patrimônio do Conselho, sem retirar ou alterar sem permissão, qualquer documento ou objeto existente no órgão público em que estiver atuando;

XII – Não valer-se de sua condição de membro do COMPED para obter, direta ou indiretamente, vantagens de qualquer espécie;

XIII - Admitir a entrada de pessoas estranhas ao COMPED, ou à administração pública, sem a autorização da presidência, para que se utilizem do serviço de servidores de apoio, bem como das instalações físicas do COMPED;

XIV - Conhecer programas e serviços existentes visando a integração e defesa de direitos da pessoa com deficiência;

XV - Zelar para o aprofundamento do sistema descentralizado e participativo da política dos conselhos de direitos;

XVI - Exercer o controle social sobre a política pública de defesa dos interesses públicos e coletivos da pessoa com deficiência;

XVII - Zelar pela ética, transparência e honestidade, atuando sempre em defesa do coletivo e jamais em favorecimento próprio;

XVIII - Defender o caráter público da política de sua área, entendida como proteção social a ser prestada por órgãos governamentais e por entidades de assistência social a todos que dela necessitarem;

XIX - Manter vigilância para que o Conselho cuide da aplicação dos direitos, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos;

XX - Garantir a informação e a divulgação das deliberações do Conselho;

XXI - Buscar conhecer a realidade dos representados;

XXII - Estabelecer diálogo permanente com a sociedade civil organizada e com os fóruns de representação política;

XXIII - Contribuir para a efetiva participação da população com deficiência nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;

XXIV - Garantir a informação e a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de sua área, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

XXV - Compete aos Conselheiros Representantes da sociedade civil em especial dialogar permanentemente com os representados, estabelecendo canais de comunicação e apresentando para deliberação do colegiado;

XXVI - Compete aos Conselheiros Representantes da administração direta e indireta governamental ter disponibilidade tanto pessoal quanto institucional para o exercício dessa função de relevância pública e estar em exercício de função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como ter acesso a



informações referentes aos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representa.

Art. 32º. Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II - Propor Plano de Trabalho sujeito à aprovação do colegiado do COMPED;
- III - Dirigir e coordenar as atividades do COMPED, determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V - Submeter a pauta à aprovação do Plenário do Conselho;
- VI - Fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo- a aprovação do Plenário no início de suas reuniões;
- VII - Cumprir e fazer cumprir a ordem nas reuniões do COMPED, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VIII - Fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- IX - Estabelecer limites de inscrição para a participação em debates;
- X - Zelar pela ordem de inscrição na concessão da palavra;
- XI - Negar a concessão de palavra quando finalizadas as inscrições;
- XII - Atentar pela pertinência das intervenções ao tema em discussão;
- XIII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
- XIV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação de reuniões do Conselho;
- XV - Assinar as resoluções do Conselho;
- XVI - Zelar pela plena execução de suas decisões;
- XVII - Expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- XVIII - Propor e supervisionar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho, quando houver necessidade;
- XIX - Formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- XX - Designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação da Diretoria, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XXI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;



XXII - Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico- financeira do Conselho;

XXIII - Exercer o voto de desempate, se necessário, em votações plenárias, cumulativamente ao seu próprio, já oportunamente computado;

XXIV - Solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do COMPED, quando necessário;

XXV - Decidir sobre assuntos emergências do COMPED acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;

XXVI - Promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMPED, de suas Comissões Transitórias e Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;

XXVII - Propiciar o cumprimento integral das articulações necessárias para atividades do Conselho;

XXVIII - Manter contato permanente com todos os conselheiros, objetivando passar informações e colher sugestões.

XXIX - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Geral do COMPED, subsidiando auxílio sempre que requisitado;

XXX - Desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com a Diretoria;

XXXI - Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada, ou o recebimento por cessão de servidores públicos, para comporem a Secretaria Geral do mesmo;

XXXII - Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

XXXIII - Falar em nome do colegiado, junto aos meios de comunicação, sobre as atividades desenvolvidas ou manifestar opiniões e pareceres;

XXXIV - Representar politicamente o Conselho nos compromissos públicos, sempre que convidado;

XXXV - Submeter ao Plenário ou Diretoria os convites para representar o Conselho em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do Conselheiro escolhido;

XXXVI - Solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao COMPED;

XXXVII - Fixar horário destinado ao expediente do COMPED.

Art. 33º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar ao Presidente no desempenho de suas atribuições e naquilo que for solicitado;

II - Substituir o Presidente nas suas ausências inesperadas ou impedimentos provisórios;



III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IV - Assumir as funções da Presidência na forma deste Regimento.

Art. 34º. Compete ao Secretário Geral:

I - Secretariar, elaborar e redigir as atas das sessões ordinárias e extraordinárias do COMPED;

II - Apreciar outros documentos necessários à Diretoria para a condução das sessões Plenárias;

III - Auxiliar ao Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do COMPED para conhecimento;

IV - Levantar e dispor as informações que permitam ao COMPED tomar as decisões previstas em lei;

V - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

VI - Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Geral;

VII - Verificar mensalmente o relatório de frequência e as ausências, nos termos deste Regimento Interno;

VIII - Auxiliar na aplicação deste Regimento Interno e do Código Ética, Conduta e Procedimento;

IX - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências inesperadas ou impedimentos provisórios;

X - Acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do COMPED, com apoio da Secretaria Geral, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos.

XI - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMPED e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;

XII - Garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e sessões plenárias;

XIII - Garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário e da Diretoria;

XIV - Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pela Diretoria;

XV - Elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pelo Plenário, que subsidiem as Entidades e Organizações na solicitação de inscrição e renovação de inscrição junto ao COMPED;



XVI - Atender e orientar as Entidades e Organizações com vistas à entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição e renovação de inscrição no COMPED;

XVII - Informar a quem se fizer necessário sobre a inscrição de entidades no COMPED;

XVIII - Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o COMPED;

XIX - Oferecer suporte técnico à Diretoria, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes das Políticas Públicas afetas às pessoas com deficiência e deliberações do colegiado, sempre que necessário;

XX - Acompanhar normativas afetas às Políticas Públicas e dar conhecimento à Diretoria do COMPED;

XXI - Elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;

XXII - Elaborar cartilhas e documentos informativos que publiquem as ações e competências do COMPED, a serem deliberadas pelo Plenário;

XXIII - Apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;

XXIV - Desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 35º. Compete às Comissões Permanentes:

I – À Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas compete o apoio a fiscalização, entendida como controle social, sobre violações de direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência, monitorando a execução das políticas públicas em todos os entes, secretarias, repartições públicas e as instituições de natureza privada, elaborando protocolos de trabalho aprovados em sessão plenária, bem como, registrando manifestações individuais através de instrumental próprio.

II – À Comissão de Ética compete a observância do disposto neste Regimento Interno, sem prejuízo de regulamentação específica a ser fixada no Código de Ética, Conduta e Procedimento.

III – À Comissão de Inscrição e Monitoramento dos Serviços, Programas e Projetos compete:

a) Elaborar e regulamentar através de resoluções, aprovadas em Plenário, os critérios de inscrição e manutenção de inscrição de entidades no COMPED;

b) Analisar, elaborar relatórios e notas técnicas;

IV - À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

a) Elaborar anualmente o orçamento das receitas do COMPED, mediante fiscalização no âmbito da municipalidade, do recolhimento financeiro das sanções impostas pelo município na forma lei, observando-se o prazo previsto, para entrega do orçamento ao Plenário do Conselho;



b) Discutir financiamento, orçamento e execução dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD;

c) Acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias municipais pertinentes à consecução da política de inclusão da pessoa com deficiência, facultada a apresentação de propostas não vinculantes.

§1º. A Comissão de Finanças e Orçamento indicará medidas e procedimentos de adequação em projetos e programas e serviços que vier a ser objeto de recebimento, via captação de verba do FMDPCD arrecadado à disposição do Conselho, de acordo com a Lei Complementar nº 4.976, de 18 de março de 2022, cabendo aos conselheiros desta Comissão à rejeição de solicitações que estiverem em desacordo com a legislação financeira e contábil do município, do estado e união.

§2º. O trabalho da Comissão de Finanças e Orçamento é objeto de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, devendo os Conselheiros estarem atentos às obrigações do encargo a eles confiado.

Art. 36º. Compete as Comissões Transitórias e Temáticas e Grupos de Trabalho:

I - Elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Diretoria, dentro de sua área de atuação;

II - Promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação; e

III - Propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo COMPED, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO

Art. 37º. O Regimento Interno do COMPED poderá ser modificado pelos conselheiros, mediante apresentação de proposta de resolução que altere ou reforme, assinada por, no mínimo dois terços dos membros e aprovada em Plenário.

Art. 38º. As modificações realizadas no Regimento Interno durante a gestão do Conselho vigente entrarão em vigor na data de sua publicação.

Seção I - Dos Atos Emanados pelo COMPED

Art. 39º. As deliberações do COMPED, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

I – Resolução;

II – Recomendação;

III – Moção.

Parágrafo Único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação e registradas em ata.

Subseção I - Das Resoluções



Art. 40º. A Resolução é ato geral, de caráter normativo interno.

Parágrafo Único. As deliberações consubstanciadas em Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município no prazo máximo de quinze dias, após sua aprovação.

Subseção II - Das Recomendações

Art. 41º. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo Único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do COMPED, mas que são relevantes e necessários, dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III - Das Moções

Art. 42º. Moção é uma proposta apresentada em uma reunião deliberativa por um dos seus membros.

Parágrafo Único. A moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Subseção IV - Da Ordem do Dia

Art. 43º. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do mesmo.

§1º. Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão pertinente ao assunto, ou por um conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Diretoria.

§2º. Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§3º. Cada participante inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições.

§4º. Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o mesmo será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento.

Art. 44º. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Diretoria a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho.

§1º. As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Diretoria, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Plenário, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, deliberação.



§2º. Cabe à Secretaria Geral a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Diretoria, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

Subseção V - Do Pedido de Vista

Art. 45º. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao mesmo ser relator dessa matéria, cuja discussão sobre o tema será remetida para a Reunião Ordinária subsequente.

§1º. Ocorrendo o pedido de vista da matéria a discussão ficará suspensa automaticamente.

§2º. A matéria retirada da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Geral até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao COMPED, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu a vista.

§3º. Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário se mais algum Conselheiro deseja utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá um novo pedido de vista da matéria em pauta.

§4º. No caso de mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, deverá se reunir com os outros Conselheiros que pediram vista, para consensuar sobre o assunto.

§5º. Havendo consenso será feito parecer conjunto. Não havendo consenso os pareceres serão apresentados no Plenário por cada um de seus autores. O prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no parágrafo segundo deste artigo, devendo a Secretaria Geral fornecer o material disponível para a elaboração do parecer.

§6º. O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

- I – não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo;
- II – não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§7º - É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Seção II - Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 46º. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa. As não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de esclarecimento e encaminhamento, cabendo ao Presidente do COMPED alertar aos Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção I - Da Questão de Ordem

Art. 47º. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do COMPED ou outro dispositivo legal.

§1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.



§2º. Somente podem ser formuladas questões de ordem que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º. Caberá ao Presidente do Conselho resolver as questões de ordem.

§4º. O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção II - Da Questão de Esclarecimento

Art. 48º. A questão de esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente do Conselho, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação da pergunta e da resposta.

Subseção III - Da Questão do Encaminhamento

Art. 49º. A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 50º. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Presidente do Conselho em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 51º. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Presidente da sessão plenária.

Subseção IV - Do Aparte

Art. 52º. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o mesmo ultrapassar um minuto.

§1º. O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador;

§2º. O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro;

§3º. Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I – por ocasião da apresentação do expediente;

II – em regime de votação;

III – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV – quando se tratar de questão de ordem;

V – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI – quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V - Da Votação



Art. 53º. O processo de votação será iniciado imediatamente após a discussão.

§1º. O Presidente do Conselho consultará ao Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta antes do regime de votação.

§2º. Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Presidente do Conselho concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário se sinta esclarecida para a votação.

§3º. O prazo de intervenção de defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 54º. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§1º. Quando o assunto comporta vários aspectos, o Presidente do Conselho poderá separá-los para discussão e votação.

§2º. Em havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 55º. O processo de votação poderá ser nominal, por aclamação ou por meio do levantamento de mãos.

§1º. Votação nominal é aquela em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos, ou apenas os votantes, no caso em que os votos devam permanecer secretos.

§2º. Voto por aclamação é aquele em que todos os membros de uma sessão plenária manifestam-se ao mesmo tempo a sua vontade, por meio de uma manifestação oral ou gestual.

Art. 56º. Na votação por aclamação, o Presidente do Conselho solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando a mão, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

Parágrafo Único. Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo nominal.

Art. 57º. Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo Único. O resultado da votação será mencionado na ata da reunião.

Art. 58º. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários. Neste caso a matéria em questão será repautada na próxima sessão plenária ou nos casos especiais previstos neste Regimento.



Art. 59º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho fará nova votação. Persistindo o empate, o Presidente do Conselho utilizará sua prerrogativa do “Voto de Minerva”.

Art. 60º. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 61º. Ressalvados os casos em que exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

Art. 62º. O quórum especial, também chamado de quórum qualificado, se destina a matéria de alta relevância do Conselho tais como:

I – Alteração de atos normativos;

II – Eleição;

III – aprovação dos Coordenadores titulares e Adjuntos das Comissões e Grupos de Trabalho.

§1º. O quórum qualificado ou especial é qualquer maioria superior ao da maioria simples, podendo ser de 2/3 dos membros.

§2º. A maioria simples ou maioria absoluta é o quórum necessário para a aprovação, ou seja, primeiro número inteiro superior à metade dos presentes.

Subseção VI - Da Declaração do Voto

Art. 63º. Terá o direito de declaração de voto o Conselheiro que solicitar que o seu voto conste em ata.

§1º. A declaração de voto será após a proclamação do resultado;

§2º. O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria Geral para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 64º. Durante a declaração de voto não serão permitidos apartes.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 65º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído pelas receitas previstas na Lei nº 4.976, de 18 de março de 2022 e seu Decreto regulamentador.

§1º. Compete ao COMPED gerir e deliberar a aplicação da renda constante do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º. A solicitação de empenho correspondente às despesas ou repasse financeiro advindo do FMDPCD será assinada conjuntamente pelo presidente do COMPED, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º. Anualmente, no mês de janeiro o Presidente do COMPED, elaborará o Demonstrativo de Receitas e Despesas do FMDPCD com o encaminhamento, ao



Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, cidadania e Assuntos Estratégicos e ao COMPED.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º. O COMPED poderá organizar seminários, mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas atribuições e competências.

Art. 67º. É dever de todo conselheiro titular ou suplente a observância dos termos e regramentos previstos neste regimento, sob pena das sanções legais correspondentes.

Art. 68º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de 9 (nove) de seus membros Titulares ou respectivos Suplentes.

Art. 69º. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Mococa, para ciência e conhecimento de todos interessados.

Mococa, 26 de Junho de 2023.

